

CONTRATO N.º 24/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÕES CONFECCIONADAS PARA A  
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE

Entre

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE (ULSBA), pessoa coletiva de direito público n.º 508 754 275, com sede na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Capucho Queimado, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ nomeado para o cargo pelo Despacho n.º 4610/2023, proferido pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, datado 10 de abril e publicado a 17.04.2023 no Diário da República n.º 75/2023, Série II, que outorga no uso de competências próprias, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto na qualidade Primeiro Outorgante.

E

EUREST (PORTUGAL) - SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA., pessoa coletiva n.º 500 347 506, com o capital social de €3.100.000 (*três milhões e cem mil euros*), matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora sob o mesmo número, com sede na Av. da Quinta Grande, edifício Prime, n.º 53, 6º, Alfragide, 2610-156 Amadora, neste ato representada por

\_\_\_\_\_, portadora do cartão do cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com residência profissional na \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ portador do cartão do cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com residência profissional na sede da Segunda Outorgante, na qualidade de legais representantes, com poderes para o ato, conforme certidão de registo comercial junta ao procedimento, na qualidade de Segunda Outorgante.

É celebrado, em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÕES CONFECCIONADAS PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE, na sequência do concurso público n.º 97002123, publicitado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), em 13.11.2023 e na parte L da II Série do Diário da República (DR) n.º 215, de 07.11.2023,

adjudicado por deliberação de 12/01/2024 do Conselho de Administração, lavrada na ata n.º 1 (ponto 1.1), extraída da reunião do órgão de gestão, realizada no mesmo dia, que também aprovou a minuta que prefigura a celebração do presente contrato. \_\_\_\_\_

2

A Segunda Outorgante prestou caução de €236.132,36 (duzentos e trinta e seis mil, cento e trinta e dois euros e trinta e seis cêntimos), relativos a 5% do valor contratual, no dia 22/01/2024, sob a forma de Garantia Bancária n.º N00425026 do NOVO BANCO, S.A.. \_\_\_\_\_

O contrato rege-se pelas cláusulas seguintes, pelos esclarecimentos prestados e retificações, relativos ao caderno de encargos, pelo caderno de encargos do procedimento e pela proposta da Segunda Outorgante, todos em anexo ao presente contrato, por serem dele parte integrante. \_\_\_\_\_

O presente contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 45º da Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas, não produzindo quaisquer efeitos, antes da concessão do Visto Prévio. \_\_\_\_\_

O presente contrato está ainda sujeito à publicação da Portaria de Extensão de Encargos, sem a qual os seus efeitos ficam suspensos. \_\_\_\_\_

Encontram-se juntos ao procedimento administrativo antecedente ao presente contrato, todos os documentos de habilitação solicitados. \_\_\_\_\_

O número de compromisso deste contrato é [802]. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

É objeto do presente contrato a prestação, pela Primeira à Segunda Outorgante, de serviços de alimentação e refeições confeccionadas aos doentes/utentes, acompanhantes e trabalhadores da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., nos termos qualitativos e quantitativos definidos no caderno de encargos do procedimento que o antecedeu e proposta apresentada pela Segunda Outorgante. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

1. Pelos serviços ora contratados, a **Primeira Outorgante** pagará à **Segunda**, o valor anual de €1.574 215,75 (*um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e quinze euros e setenta e cinco centimos*), acrescido de IVA<sup>3</sup> à taxa legal aplicável. -----
2. O valor contratual estimado, a suportar com a prestação dos serviços, para o máximo de 3 (três) anos de vigência, é de €4 722 647,25 (*quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete euros e vinte e cinco centimos*), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta de depósitos titulada pela **Segunda Outorgante**, no prazo de 60 (*sessenta*) dias a contar da receção da respetiva fatura. -----
4. O incumprimento do prazo referido no número anterior determina a contagem de juros de mora à taxa legal aplicável em cada momento, no dia seguinte ao termo do prazo, sem necessidade de prévia interpelação para pagamento, e bem assim, às consequências previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com as alterações subsequentes. -----

## CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo e Local do Fornecimento dos Bens e Prestação dos Serviços)

Os serviços ora contratados serão fornecidos na sede da **Primeira Outorgante** de acordo com as normas definidas no Caderno de Encargos, aceite pela **Segunda** e demais normas legais, regulamentos ou instruções vigentes para o setor da alimentação e fornecimento de refeições confeccionadas e bem assim, de acordo com a proposta apresentada pela **Segunda Outorgante**. -----

## CLÁUSULA QUARTA

(Vigência do Contrato)

O presente contrato inicia vigência após a notificação da concessão do visto prévio pelo Tribunal de Contas e vigora por um período de até 3 (*três*) anos, nos termos previstos no Caderno de Encargos que o antecedeu.

## CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações Contratuais)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a cumprir escrupulosamente todos os deveres previstos no presente contrato, no caderno de encargos do procedimento, e na proposta que apresentou, documentos para os quais se remete em caso de dúvida por fazerem parte integrante do presente contrato. -----

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se, designadamente, ao cumprimento integral das obrigações legais que se relacionem com a qualidade e quantidade dos serviços contratados. ~~~~~
3. O incumprimento das obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** determina a aplicação das penalidades previstas no caderno de encargos do procedimento, no uso dos procedimentos nele especificados, sem prejuízo de a **Primeira Outorgante** poder prevalecer-se do direito de resolução do contrato por incumprimento. ~~~~~

#### CLÁUSULA SEXTA

*(Compromisso Financeiro e Procedimentos Prévios à Renovação)*

A aquisição dos serviços objeto do presente contrato, pela **Primeira à Segunda Outorgante**, é efetuada conforme as necessidades daquela, consignado através de notas de encomenda periódicas a enviar com a aposição do número de compromisso pelos seus Serviços Financeiros, comprometendo-se assim a **Primeira Outorgante** a dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. ~~~~~

#### CLÁUSULA SÉTIMA

*(Manutenção do equipamento e das instalações)*

1. O plano de manutenção do equipamento e das instalações deve ser apresentado no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da conclusão da transição da exploração do refeitório, bar e cozinha para a **Segunda Outorgante**, havendo previamente lugar a uma vistoria dos equipamentos preexistentes e das instalações, a qual será conduzida por um representante da **Segunda Outorgante** e um representante da **Primeira** e dela se lavrará ata, na qual contará, em anexo, o inventário dos bens e estado de conservação dos mesmos.
2. A **Segunda Outorgante** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do interior das instalações, nos termos previstos nas peças do procedimento e no plano de manutenção, com exceção das reparações estruturais que se venham a revelar necessárias. ~~~~~
3. São da responsabilidade da **Primeira Outorgante** quaisquer alterações estruturais que sejam necessárias por exigências legais inerentes ao exercício da atividade. ~~~~~
4. A **Segunda Outorgante** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento existente e que venha a existir nas instalações, em conformidade com o previsto nas peças do concurso e no plano de manutenção. ~~~~~

## CLÁUSULA OITAVA

(Caução)

A Segunda Outorgante comprovou a prestação de caução, em montante correspondente a 5% do valor do contrato, conforme documento que juntou. \_\_\_\_\_

5

## CLÁUSULA NONA

(Comunicações entre as Partes)

1. Todas as comunicações entre as partes, relativamente ao presente contrato, devem ser efetuadas por escrito, mediante protocolo, carta registada com aviso de receção ou fax, e dirigidas para os seguintes endereços ou postos de receção: \_\_\_\_\_

(a) Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE \_\_\_\_\_

Att: Presidente do Conselho de Administração \_\_\_\_\_

Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja \_\_\_\_\_

Tel: 284 310 200 \_\_\_\_\_

(b) Eurest, Portugal – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda. \_\_\_\_\_

Av. da Quinta Grande, Edifício Prime, n.º 53, 6º, Alfragide, 2610-156 Amadora. \_\_\_\_\_

Tel: 21 7913600 \_\_\_\_\_

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito consideram-se realizadas na data da respetiva receção ou, se efetuadas fora do horário do expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte. \_\_\_\_\_

3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção consideram-se realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso. \_\_\_\_\_

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção. \_\_\_\_\_

5. A alteração das moradas indicadas no número 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 5 (cinco) dias subsequentes à alteração. \_\_\_\_\_

CLÁUSULA DÉCIMA  
(*Tratamento de Dados Pessoais*)

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (679/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04.), a **Segunda Outorgante** expressamente declara que tem conhecimento que a **Primeira Outorgante** procederá à recolha e tratamento minimalista dos dados pessoais, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 6º do RGPD, com a finalidade de os transmitir, na medida do estritamente necessário aos destinatários, em cumprimento das suas obrigações legais, designadamente, Autoridade Tributária (AT), Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) Instituto de Segurança Social (ISS), Companhia de Seguros de Acidentes de Trabalho, instituição bancária indicada pelo **Segundo Outorgante**, organismos de tutela da **Primeira Outorgante**, nomeadamente, ARS do Alentejo, I.P., ACSS, I.P., Ministério e Secretaria de Estado da Saúde, SPMS, E.P.E..
2. A **Primeira Outorgante** compromete-se a proceder à recolha e tratamento dos dados pessoais da **Segunda Outorgante**, apenas com as indicadas finalidades de execução do presente contrato e para cumprimento das obrigações legais a que está adstrita, não os utilizando para qualquer outro fim, salvo se consentido pelo prestador, nos termos da al. a) do artigo 6º do RGPD.
3. Nos termos do disposto no artigo 13º do RGPD, consigna-se que a responsável pelo tratamento dos dados é a Presidente de Conselho de Administração da **Primeira Outorgante** e o encarregado da proteção de dados da **Primeira Outorgante** pode ser contactado pelo telefone n.º 96 698 19 31.
4. O prazo de conservação dos dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito do presente contrato é de 2 (dois) anos contados após a sua cessação, com exceção dos contidos neste contrato, cujo prazo de conservação é de 20 (vinte) anos, para os fins previstos nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 17º do RGPD.
5. A **Segunda Outorgante** tem direito de acesso aos seus dados pessoais, em qualquer momento, bem como à sua retificação e, nos termos previstos no número anterior, ao seu apagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
(*Auditorias e Gestor do Contrato*)

A **Primeira Outorgante** procederá ao acompanhamento permanente da execução do presente contrato, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização das respetivas

prestações, exercendo os poderes legais que detém, de inspeção e fiscalização, nomeando para o efeito, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Dr.ª Madalena Caramba. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Foro Competente)

7

Para resolução de todos os litígios emergentes na fase pré-contratual, ou de formação contrato, bem como os decorrentes da validade e execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Cessão de Créditos)

A cessão de créditos a terceiros, total ou parcial, por parte da Segunda Outorgante, depende obrigatoriamente de consentimento prévio e expresso a emitir pela Primeira Outorgante, no prazo de 30 dias a contar da notificação.-----

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(Regulamentação do Contrato)

1. Do presente contrato fazem parte:-----
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados no procedimento e expressamente aceites pela Primeira Outorgante;-----
  - b) Os esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos;-----
  - c) O caderno de encargos;-----
  - d) A proposta adjudicada;-----
  - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário, sobre a proposta adjudicada.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, observar-se-ão as regras de prevalência previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----  
Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos à Fazenda Pública e por contribuições para a Segurança Social e ter apresentado documentos comprovativos, devidamente autenticados e válidos, vai o presente contrato, em suporte informático, ser assinado com a aposição de assinaturas eletrónicas, dele se extraindo dois duplicados de igual valor legal, ficando um para cada Outorgante.-----

Beja, 26 de janeiro de 2024

8

P<sup>1</sup>ª Primeira Outorgante, O Presidente do Conselho de Administração da ULSBA, EPE,

JOSÉ CARLOS  
CAPUCHO  
QUEIMADO

---

P<sup>1</sup>ª Segunda Outorgante, Os Representantes Legais da EUREST,

---

---